



PORTARIA FF N° 33/2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Juquery, biênio 2018-2020.

Data de emissão: 09/03/2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual 36.859, de 05/06/93, que cria o Parque Estadual Juquery;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, os Parques Estaduais como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Fundação Casa – DRMI - Casa Franco Da Rocha Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Complexo Hospitalar Do Juquery, Secretaria da Saúde;
- d) 1 (um) representante indicado pelo 5º Grupo De Bombeiros – Posto De Bombeiros De Franco Da Rocha;
- e) 1 (um) representante indicado pelo 26º Batalhão Da Polícia Militar Do Estado De São Paulo;
- f) 1 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;
- g) 1 (um) representante indicado pelo Semi Aberto - Centro de Progressão Penitenciária, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- h) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Franco Da Rocha;
- i) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Caieiras;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

j) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã.

II - Da Sociedade Civil:

Serão 10 (dez) vagas a serem preenchidas por representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo que:

1 (uma) vaga deverá ser preenchida por organização não governamental ambientalista;

1 (uma) vaga deverá ser preenchida por representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;

1 (uma) vaga deverá ser preenchida por instituição de ensino e pesquisa,

1 (uma) vaga deverá ser preenchida por trabalhadores e setor privado atuantes na região.

As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual da Cantareira.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, a que alude o Artigo 2º, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

FUNDAÇÃO FLORESTAL

a/c Francisco de Assis Honda

Parque Estadual do Juquery

Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n - Parque Industrial, Franco da Rocha - SP, 07859-390

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação Florestal, através do e-mail pe.juquery@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4449-5545 e 4443-3106.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 7º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Parágrafo único - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 09 de março de 2018.

WALTER TESCH
Diretor Executivo